



LEI Nº 4890/93.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta

*E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.*

OLINDA, 15 ABRIL DE 1993.

GERMÃO COELHO.

PREFEITO.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, que terá por competência:

- I - Desenvolver estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal emitindo pareceres nas questões referentes à mulher, objetivando a defesa dos seus direitos;
- III - Acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução de programas no âmbito do Governo Municipal que visem interesses da mulher;
- IV - Articular-se e promover intercâmbio com entidades congêneres e ou organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, com o objetivo de propor a adoção de políticas e programas específicos quanto aos Direitos da Mulher e à condição feminina;
- V - Apoiar e estimular atividades de grupos femininos autônomos, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- VI - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para a adoção das providências necessárias;
- VII - Manter cadastro das organizações não governamentais existentes no território municipal e que tenham por objeto, a defesa e proteção dos direitos da mulher, emitindo parecer prévio a qualquer convênio ou estímulo que venha a ser prestado pelo Poder Público Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

## PERNAMBUCO

02

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por:

- a) Sete representantes do Poder Público Municipal;
- b) Sete representantes de organizações não governamentais que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados por Ato do Poder Executivo e terão mandato coincidente com o do Prefeito.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua vigência.

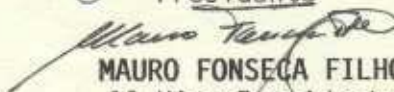
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

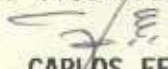
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

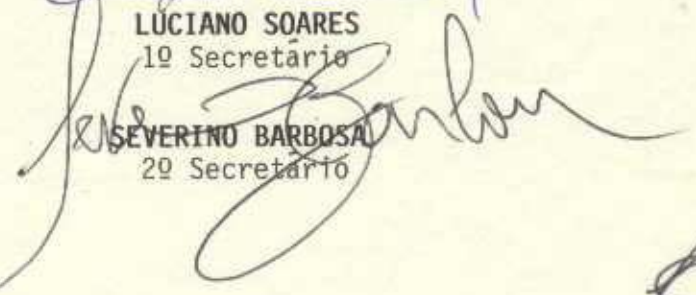
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de abril de 1993.

  
MANOEL SÁTIRO T. NETO  
Presidente

  
MAURO FONSECA FILHO  
1º Vice-Presidente

  
CARLOS FERRAZ  
2º Vice-Presidente

  
LUCIANO SOARES  
1º Secretário

  
SEVERINO BARBOSA  
2º Secretário